

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2233/80

10/1/86 INTERESSADO: COLÉGIO TÉCNICO INDUSTRIAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ASSUNTO: Pedido de reajustamento especial para a 2ª semestralidade de 1985

RELATOR NA CENE: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 0023 / 86

CENE - Aprovada em

30/01/86

1. RELATÓRIO

O Colégio Técnico Industrial, estabelecido na cidade de São José dos Campos, no Estado de São Paulo, apresenta, a esta CENE/CEE, pedido de reajuste especial, para a 2a. semestralidade de 1985, no valor de 80%.

Os documentos e formulários exigidos foram apresentados devidamente assinados por Diretor responsável e Contabilista habilitado.

2. APRECIÇÃO

Da análise dos indicadores econômico-financeiros constatou-se que a Despesa de Cr\$ 1.013.886 supera a Receita de Cr\$ 641.714 em 58%, constituindo-se, portanto, em curso deficitário.

3. CONCLUSÃO

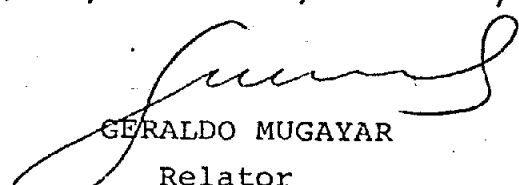
À vista do exposto, somos pelo deferimento do pedido de reajuste especial para a 2a. semestralidade de 1985, podendo o estabelecimento requerente aplicar, para a 2a. semestralidade de 1985, o índice de 193% (cento e noventa e três por cento) sobre a 1a. semestralidade de 1985.

Assim sendo, os valores permitidos para a 2a. semestralidade de 1985 são os seguintes:

- Pré-escolar e 1º Grau ----- @ \$ 1.548.044
- 2º Grau - Técnico em Eletrônica, Edificações, Magistério, Processamento de Dados, Agropecuária e Patologia Clínica ----- @ \$. 1.548.044

De acordo com a Deliberação CEE nº 27/82, estes valores somente poderão ser utilizados como base de cálculo para a 1a. semestralidade de 1986.

CENE/CEE, 17 / 12 / 85


GERALDO MUGAYAR

Relator

16/1/86 8
4 . DECISÃO DA COMISSÃO

Aprovado, por unanimidade, na Reunião de 17 de dezembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali-Rep.Sind. Estab.Sec.e Com.do Est.de São Paulo; Henrique Levy - Rep.Conf. das Famílias Cristãs e Karin L.Portela Cerveira - Rep. da CUNAB.

Sala das Comissões, em 17 de dezembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CEnE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros Antônio Joaquim Severino, Cecília Vasconcelos Lacerda Guaranã, Francisco Aparecido Cordão, Guiomar Namó de Mello e Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de janeiro de 1986

a) CONSA. MARIA APARECIDA TAMASSO GARCIA
Presidente